

Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA



Protocolo: 0000000640

IFSC – INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – EDITAL 01/2026 CARGO DE
PROFESSOR (DOCENTE EBTT) - GERAL

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

RESPOSTA A RECURSO

41 - SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - CHAPECÓ

Nº DA QUESTÃO: 39

A questão solicita a identificação da situação em que não é devido o adicional de periculosidade, fazendo referência à NR-16 – Atividades e Operações Perigosas. Entretanto, a questão apresenta problemas que comprometem a objetividade e a unicidade da resposta.

Primeiramente, embora o enunciado

direcione expressamente o candidato à análise da NR-16, as alternativas apresentam situações que envolvem conceitos e condições relacionados tanto à NR-16 quanto à NR-10, especialmente no que diz respeito às instalações e equipamentos elétricos, desenergização, liberação para trabalho e possibilidade de energização acidental.

Essa combinação normativa exige do candidato uma distinção entre disposições de diferentes Normas Regulamentadoras, sem que o comando estabeleça de maneira suficientemente clara quais elementos devem ser considerados exclusivamente à luz da NR-16. Além disso, verifica-se que as alternativas A e D apresentam conteúdo materialmente equivalente, descrevendo situação envolvendo sistema elétrico de consumo, instalações ou equipamentos desenergizados, liberados para trabalho e sem possibilidade de energização acidental. Essa situação encontra correspondência na hipótese de exclusão do direito ao adicional de periculosidade prevista no Anexo IV da NR-16, relativo às atividades e operações perigosas com energia elétrica.

Consequentemente, se a alternativa D é considerada correta para responder ao comando da questão, a alternativa A, por apresentar conteúdo equivalente, também pode satisfazer o mesmo comando. Há, portanto, problema de unicidade da resposta, agravado pelo fato de o enunciado fazer referência à NR-16, enquanto as alternativas incorporam elementos normativos relacionados também à NR-10. Em uma questão objetiva, o candidato deve poder identificar uma única alternativa correta a partir do comando e da norma indicada como referência. A presença de alternativas materialmente equivalentes e a sobreposição de referências normativas comprometem essa possibilidade. Diante disso, requer-se a anulação da questão 39, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do certame.

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: O recurso merece provimento.

A questão solicita a identificação da situação em que não é devido o pagamento do adicional de periculosidade, conforme o Anexo IV da Norma Regulamentadora nº 16 – NR-16.

O item 2, alínea “a”, do Anexo IV da NR-16 estabelece que não é devido o pagamento do adicional nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo – SEC, em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10.

A alternativa D reproduz essa hipótese, incluindo a referência à NR-10.

Entretanto, a alternativa A também descreve a mesma situação material: atividades ou operações no sistema elétrico de consumo, em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental.

Embora a alternativa A apresente, ao

final, a expressão “conforme estabelece a NR-16”, essa referência não descaracteriza a situação descrita. Com efeito, é a própria NR-16, por meio de seu Anexo IV, que estabelece a hipótese em que não é devido o pagamento do adicional de periculosidade. A NR-10, por sua vez, é a norma indicada pelo Anexo IV para estabelecer os requisitos relacionados à desenergização e à liberação para trabalho.

Dessa forma, a diferença entre as alternativas A e D está essencialmente na referência normativa apresentada ao final, não havendo distinção suficiente quanto à situação material objeto do comando da questão.

Considerando que o enunciado não solicitou a reprodução literal do item 2, alínea “a”, do Anexo IV da NR-16, mas a identificação da situação em que não é devido o adicional, verifica-se que as alternativas A e D atendem ao comando proposto.

Assim, fica caracterizada a

existência de mais de uma alternativa que pode ser considerada correta, comprometendo a necessária unicidade de resposta da questão objetiva.

Diante do exposto, a questão não permite a identificação inequívoca de uma única alternativa correta.